

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2021

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

SENHORAS VEREADORAS,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica de Belém de Maria, remete-se a esse colegiado de parlamentares o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre o acréscimo de 10 (dez) cargos de Coordenadores de Atividades Pedagógicas, CC – V, no Anexo I da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021, que Estabelece Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Belém de Maria/PE.

O acréscimo de 10 (dez) cargos de Coordenadores de Atividades Pedagógicas, CC – V e 02 (dois) cargos de Gestores Escolares Adjuntos, CC – IV, se dão pelas seguintes razões:

I – Para cumprir com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, a rede municipal de ensino tende a continuar crescendo, demandado maior capital humano para execução das metas;

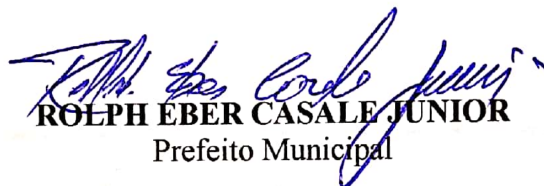
II – Em 29 de julho de 2021 foi aprovada a Lei Complementar Municipal nº 809 que institui o Programa de Educação Integral no âmbito no Município de Belém de Maria, cuja implementação demandará mão de obra suplementar, qual seja, majoração no número de Coordenadores de Atividades Pedagógicas e Gestores Escolares Adjuntos;

III – Os protocolos de segurança adotados devido à Pandemia de Covid-19 e o distanciamento social exigem a formação de turmas menores o que implica na utilização de maior número de profissionais.



Portanto, nobres Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõe o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação. Certo de vossa compreensão ao exposto solicito a apreciação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

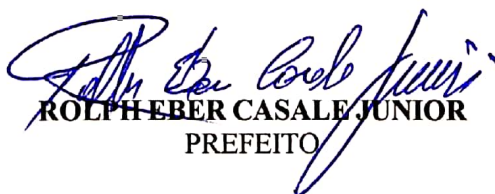
ALTERA ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº
801 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. ROLPH EBER CASALE JÚNIOR, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinados com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados 10 (dez) cargos de Coordenadores de Atividades Pedagógicas, CC – V e 02 (dois) cargos de Gestores Escolares Adjuntos, CC – IV, no Anexo I da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021, que Estabelece Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Belém de Maria/PE, passando a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belém de Maria/PE, 23 de agosto de 2021.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO



ANEXO I
 PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

QUANTIDADE	NOMENCLATURA / CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
10	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	CC - I	R\$ 4.500,00
01	PROCURADOR GERAL MUNICIPAL	CC - I	R\$ 4.500,00
01	CONTROLADOR GERAL	CC - I	R\$ 4.500,00
01	CHEFE DE GABINETE	CC - I	R\$ 4.500,00
03	ASSESSORES JURÍDICOS	CC - II	R\$ 4.000,00
03	ASSESSORES DE CONSULTORIA JURÍDICA À COMUNIDADE	CC - II	R\$ 4.000,00
10	ASSESSORES ESPECIAIS	CC - II	R\$ 4.000,00
01	TESOUREIRO	CC - II	R\$ 4.000,00
01	ASSESSORES EXECUTIVOS DE ENGENHARIA	CC - II	R\$ 4.000,00
03	ASSESSORES EXECUTIVOS	CC - III	R\$ 3.000,00
01	PREGOEIRO MUNICIPAL	CC - III	R\$ 3.000,00
04	GESTORES ESCOLARES	CC - III	R\$ 3.000,00
06	GESTORES ESCOLARES ADJUNTOS	CC - IV	R\$ 2.500,00
11	DIRETORES MUNICIPAIS	CC - IV	R\$ 2.500,00
02	SECRETÁRIOS ESCOLARES	CC - IV	R\$ 2.500,00
30	COORDENADORES DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS	CC - V	R\$ 2.000,00
30	GERENTES EXECUTIVOS/OPERACIONAIS	CC - VI	R\$ 1.800,00
20	COORDENADORES DE AUXÍLIO DE GESTÃO	CC - VII	R\$ 1.500,00
30	DIRETOR DE ARTICULAÇÃO INTERMUNICIPAL	CC - VIII	R\$ 1.300,00
50	ASSESSORES DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC - IX	R\$ 1.100,00

Belém de Maria/PE, 23 de agosto de 2021.

Rolph Eber Casale Junior
ROLPH EBER CASALE JUNIOR
 PREFEITO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 016/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "*Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.*"

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao disposto no parágrafo único do artigo 147 do Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 016/2021 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, incisos I, II e V da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, caput, e, analogicamente, ao disposto no artigo 157, incisos XIII e XIV do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Consta da mensagem do projeto de lei, que a matéria incursa na propositura sob análise objetiva garantir a possibilidade de contratação de pessoal para garantir das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, os protocolos de segurança para o retorno seguro às atividades letivas presenciais e, sobretudo, para garantir o efetivo funcionamento do Programa de Educação Integral do âmbito do município de Belém de Maria, na forma da Lei Complementar nº 809/2021, recentemente aprovada por esta Casa Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

MÉRITO

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento

Casa José Tomé Bispo
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA

CNPJ: 08.653.610/0001-04



Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que o Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Prefeito Constitucional do Município de Belém de Maria, guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veiculando erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Manaate José da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 016/2021**, que "*Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021, e dá outras providências*", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria (PE), 26 de agosto de 2021.

Flávio Henrique Noberto de Brito
Flávio Henrique Noberto de Brito
Presidente

Manaate José da Silva
Manaate José da Silva
Relator

Helder Henrique de Lima Albuquerque
Helder Henrique de Lima Albuquerque
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 016/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Finanças e Orçamento, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “*Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.*”

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 016/2021 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 61, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Município de Belém de Maria, se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, Hélder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 016/2021 está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria-PE, 27 de agosto de 2021.

Edson Antônio Oliveira Silva
Edson Antônio Oliveira Silva
Presidente

Hélder Henrique de Lima Albuquerque
Hélder Henrique de Lima Albuquerque
Relator

José Ailton da Silva
José Ailton da Silva
Membro